

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2016 de 25 de Maio de 2016

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi transferida para a Região Autónoma dos Açores uma vasta área de terrenos no perímetro do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando o pedido formulado pela Associação Salvaterra - Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social Mariense, instituição particular de solidariedade social, que solicitou a cedência do módulo metálico n.º 8, naquele que ficou conhecido como o Bairro da PSP, em Vila do Porto, e do terreno circundante;

Considerando que o mesmo se destina ao armazenamento de bens, distribuição de bens pelo Banco Alimentar e à dinamização da produção local de lã de ovelha, bem como à construção de um pavilhão destinado à realocação do Centro de Recursos Comunitários daquela associação, tendo em conta a necessidade e a vantagem de concentrar num só local todas as valências que lhe estão adstritas;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência de utilização gratuita, pelo prazo de dez anos, à Associação Salvaterra - Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social Mariense, instituição particular de solidariedade social, do módulo metálico n.º 8, implantado em parte dos artigos rústicos 2731 e 2803, e das descrições 2378, 2380, 2382 e 2114, da freguesia e concelho de Vila do Porto, naquele que ficou conhecido como o Bairro da PSP, em Vila do Porto, e do terreno circundante, com a área de 4.620, 36 m<sup>2</sup>, assinalado com a letra A na planta constante do Anexo I da presente Resolução, da qual faz parte integrante, bem como as áreas de cada artigo abrangidas pela presente cedência.

2- O objeto da cedência destina-se ao armazenamento de bens, à distribuição de bens pelo Banco Alimentar e à dinamização da produção local de lã de ovelha, bem como à construção de um pavilhão destinado à realocação do Centro de Recursos Comunitários daquela associação.

3- As obras de recuperação, conservação e manutenção ficam a cargo da cessionária, sujeitas a parecer favorável da Direção Regional da Cultura.

4- A cedência ora autorizada não transmite a propriedade mas a mera utilização dos terrenos, revertendo os mesmos para a gestão da Região, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, no caso de não lhes ser dado o destino assinalado na presente Resolução.

5- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços de Património, cabendo ao Vice-Presidente do Governo a representação da Região no mesmo.

6- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## Anexo I

